DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 126/2003

de 26 de Setembro de 2003

que altera o anexo XX (ambiente) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XX do acordo foi alterado pela Decisão n.º 93/2003 do Comité Misto do EEE, de 11 de Julho de 2003 ([1]);

(2) A Decisão 2003/200/CE da Comissão, de 14 de Fevereiro de 2003, que estabelece critérios ecológicos revistos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos detergentes para a roupa e altera a Decisão 1999/476/CE ([2]), deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XX do acordo é alterado do seguinte modo:

1. O presente ponto 2ef (Decisão 1999/476/CE da Comissão) passa a ser o ponto 2efa.

2. A seguir ao ponto 2ee (Decisão 94/925/CE da Comissão) é aditado o seguinte ponto:

«2ef. **32003 D 0200**: Decisão 2003/200/CE da Comissão, de 14 de Fevereiro de 2003, que estabelece critérios ecológicos revistos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário aos detergentes para a roupa e altera a Decisão 1999/476/CE (JO L 76 de 22.3.2003, p. 25).».

3. Ao ponto 2efa (Decisão 1999/476/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32003 D 0200**: Decisão 2003/200/CE da Comissão, de 14 de Fevereiro de 2003 (JO L 76 de 22.3.2003, p. 25).».

4. O ponto 2efa é suprimido com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2004.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão 2003/200/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 27 de Setembro de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

([1]) JO L 272 de 23.10.2003, p. 29.
([2]) JO L 76 de 22.3.2003, p. 25.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 26 de Setembro de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

H. S. H. PRINZ NIKOLAUS von LIECHTENSTEIN